



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fis: N° 01
Proc: N° 273/09

Projeto de Lei n.º

023/2009



Dispõe sobre: "Institui a Semana de Prevenção ao câncer de colo de útero e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Prevenção ao câncer de colo de útero, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Barueri, a ser comemorada anualmente, de 01 a 08 de março.

Art. 2.º A semana de prevenção de câncer de colo de útero terá por objetivo:

- I – contribuir para a redução de portadoras do câncer de útero;
- II – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de colo de útero, e suas formas de prevenção;
- III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Prevenção do Câncer de Colo de Útero e obrigar todos os órgãos da rede municipal de saúde a realizar periodicamente o exame chamado "papanicolau" em todas as mulheres que procurarem o programa, bem como implantar, através de da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e Secretaria de Saúde, as seguintes medidas:

I – apresentação de campanhas periódicas nas escolas e demais próprios públicos, com promoção de palestras alertando as mulheres da necessidade de se prevenirem em relação à doença.

II – vacinação ampla contra o vírus do Papiloma Humano (HPV).

09:08 10/03/2009 000552 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: N°	02
Proc: N°	273/09

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Barueri, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fica ainda autorizada a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei n.º 1.554, de 22 de novembro de 2005, e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei n.º 1.715, de 28 de maio de 2008 os custos financeiros pertinentes ao Programa de Prevenção ao Câncer de colo de útero.

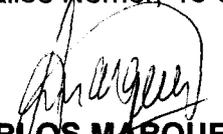
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de março de 2009.


ANTONIO CARLOS MARQUES (DR. ANTONIO).
VEREADOR

Câmara Municipal de Barueri
Embraga, xerocopia e envia às 208 Vereadores.
Em <u>10/03/2009</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>10/03/2009</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>17/03/2009</u>
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

- Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Fone: (11) 4100-7000





ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº	03
Proc: Nº	273/09

JUSTIFICATIVA

A presente propositura consiste no desenvolvimento e prática de estratégias que reduzam a mortalidade e as repercussões físicas e sociais do câncer de colo de útero.

Por meio de ações conjuntas entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil serão oferecidos serviços de prevenção e detecção precoce em estágios iniciais das doenças.

Como normalmente ocorre com outros tipos de câncer, quanto mais tarde forem detectados os tumores objeto do presente projeto de lei, mais difícil será a cura. Como se trata de doença que tem a evolução silenciosa na fase inicial, o diagnóstico precoce do câncer depende integralmente de prevenção, que é feita principalmente pelo exame clínico.

Nestes termos, é de absoluta relevância lembrar que o câncer de colo de útero são alterações celulares que tem progressão gradativa e, é por isso que é uma DOENÇA CURÁVEL – QUANDO DESCOBERTA NO INÍCIO, principalmente através da citologia oncológica- cujo exame é mundialmente conhecido por “Papanicolau”.

Faz-se necessário lembrar ainda que o Brasil é campeão mundial em incidência de câncer de colo uterino, o que para nós não é orgulho.

Relato ainda que hoje já possuímos vacinas contra o HPV (papiloma vírus humano) que esta relacionada ao aparecimento de lesões precursoras.

Portanto é obrigação desta Casa de Lei solicitar ao Executivo Municipal a instituir a semana que Barueri possa servir de exemplo para outras cidades na luta contra esta tão agressiva doença.

